

PROJETO REGULAMENTO DE MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

	Presente em Rasnike
	60 600 600 600 600 600 600
	A C. M. for emand in the, Letterno
	al soproum a fromo, to de rigula.
	by Octami man for a proposte to
	I flum ma fr. a flumted a
	regulaments, my mounted a justines
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
DE DE	who impines und marton para
CARRAZEDA DE ANSIÃES	Villagia in de
PRESENTE EM SESSÃO DE	30 11
15/10/2020	Este de publicasas de projet la requer de Pepullica.
	(Apriles un un ulta)
Aprovado em reunião de Câmara de de de	
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de de de de	



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS D EESTUDO

Nota justificativa

A educação desempenha um papel central no desenvolvimento das capacidades individuais e na criação dos alicerces de uma sociedade com melhores níveis de desenvolvimento, mais justa e solidária. No contexto atual, marcado por uma competitividade crescente, os cidadãos com níveis educacionais mais elevados têm melhores garantias de acesso ao mercado de trabalho e apresentam condições mais vantajosas para a criação do próprio emprego, em todas as suas dimensões.

Dando o devido relevo à importância da educação, a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 73°, consagra o princípio da democratização da educação, devendo o Estado garantir que a educação venha a contribuir para a igualdade de oportunidades e para a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais.

Ciente do papel fundamental da educação, o Município de Carrazeda de Ansiães, no âmbito das suas atribuições e competências, sem comprometer o necessário equilíbrio financeiro, entende por bem reforçar o seu papel no apoio aos alunos dos ensinos secundário, pós-secundário e superior, garantindo que as medidas adotadas tenham um grau de abrangência mais elevado. Permitir-se-á, assim, esbater as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao prosseguimento dos estudos dos seus educandos. Por outro lado, garante-se uma maior concretização dos princípios da equidade, da justiça social e da igualdade de oportunidades, que devem balizar todas as políticas sociais do Município de Carrazeda de Ansiães.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, atualmente em vigor, foi aprovado em junho de 2013. Dados os objetivos que se pretende atingir considerou-se adequado aprovar

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

CARRAZEDA DE ANSIÃES

PRESENTE EM SESSÃO DE



um novo regulamento, que garanta uma abrangência maior e que, em simultâneo, salvaguarde a necessidade do rigor da apreciação das candidaturas e premeie o mérito dos alunos a contemplar.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais - artigos 112° e 241° da Constituição da República Portuguesa -, nos termos da alínea g) do n-° 1 do artigo 25°e das alíneas k) e ccc) do artigo 33°, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborou-se a presente proposta de Regulamento, que depois de submetida a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 4/2015, de 7 de janeiro, será submetida à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito)

- 1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a alunos economicamente carenciados que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário, póssecundário ou de ensino superior, de natureza pública, particular ou cooperativa devidamente homologados, cujo agregado familiar tenha residência no concelho e que tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
- O presente regulamento aplica-se igualmente a alunos do ensino pós-secundário dos cursos ministrados em Carrazeda de Ansiães cujo agregado familiar não tenha residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2°

(Finalidade)

- A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, tem por finalidade:
 - a) Apoiar os alunos mais carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de prosseguir os estudos;
 - b) Colaborar na formação dos quadros superiores residentes na área geográfica do concelho de Carrazeda de Ansiães, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

Artigo 3º

(Definições)

- 1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, entende-se por:
 - a) Rendimento anual bruto do agregado familiar do estudante corresponde à soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante o período de um ano.
 - b) Aproveitamento escolar considera -se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
 - c) Agregado familiar do estudante membros que com ele vivam em economia comum, consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto nas subalíneas seguintes:
 - i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

CARRAZEDA DE ANSIÃES

PRESENTE EM SESSÃO DE





- v. Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- d) Ensino secundário todos os cursos ministrados, incluindo vertente tecnológica e profissional
- e) Ensino pós-secundário os cursos de especialização tecnológica de nível 5 e os cursos técnicos superiores profissionais;
- f) Estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado designadamente: Universidades, Institutos Politécnicos, Institutos Superiores, Escolas Superiores;

CAPÍTULO II SOBRE AS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 4º

(Natureza e montante da bolsa de estudo)

- A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor mensal fixo, destinada à
 comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, póssecundário e do ensino superior dos estudantes economicamente carenciados do
 concelho de Carrazeda de Ansiães.
- A Câmara Municipal delibera, para cada ano letivo a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo e o número de bolsas a conceder face à verba orçamentada para o efeito.
- 3. As bolsas de estudo têm a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
- 4. Anualmente serão atribuídas bolsas, com os seguintes valores mensais:
 - a) Ensino Secundário 10% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);



- b) Ensino Pós-secundário 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- c) Ensino Superior 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 5. Em caso de obtenção de bolsa de estudo, ao abrigo da ação social de instituição do ensino pós-secundário ou superior, a bolsa de estudo atribuída pelo Município deverá ser reduzida a 50%, com efeitos reportados ao mês a partir do qual se verifique a acumulação de bolsas.
- 6. As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.
- 7. O número de bolsas de estudo a atribuir no âmbito do ensino pós-secundário, ara alunos não residentes, obedecerá a um rácio a definir por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5°

(Forma de Pagamento)

- A Bolsa de Estudo será paga numa única prestação anual que será depositada diretamente na conta bancária dos beneficiários, maiores de 18 anos ou sendo menores na conta bancária dos respetivos encarregados de educação.
- 2. A prestação será paga no prazo de 30 dias após a deliberação da homologação da lista de atribuição das bolsas de estudo.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

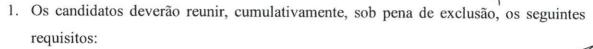
Secção I

Destinatários e instrução da candidatura

Artigo 6°
(Destinatários)







- a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) O agregado familiar ser residente no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, três anos;
- Não serem detentores de nenhum curso do ensino secundário, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino secundário;
- d) Não serem detentores de nenhum grau do ensino pós-secundário, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino pós-secundário;
- e) Não serem detentores de nenhum grau do ensino superior, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino superior;
- f) Estarem matriculados em estabelecimento do ensino secundário, pós-secundário ou no ensino superior, no ano letivo para que requer a bolsa;
- g) Pertencerem a agregados familiares que não possuam um rendimento mensal *per capita* superior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) à data da candidatura;
- h) Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição da bolsa de estudos e que não tenham obtido aproveitamento escolar, nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento da candidatura.
- 2. As situações mencionadas na alínea a) do número anterior serão apreciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 7º

(Anúncio Público)

 O concurso será aberto, no início de cada ano letivo, mediante edital, afixado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.



- 2. No edital deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Prazo das candidaturas e modo de apresentação das mesmas;
 - b) Condições de candidatura mencionadas no artigo anterior;
 - c) Critérios de seleção;
 - d) Composição do Júri do concurso.

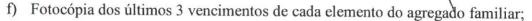
Artigo 8°

(Instrução da candidatura)

- As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de boletim em modelo próprio que a Câmara Municipal fornecerá gratuitamente e que estará disponível no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.
- A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos definidos no Edital, devendo a mesma ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM) ou enviada por correio em carta registada com aviso de receção.
- 3. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, no qual conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho.
 - b) Declaração de estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior;
 - c) Fotocópia do certificado ou comprovativo da matrícula do candidato, do respetivo ano letivo;
 - d) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC anexos e respetiva nota de liquidação, referente a todos os membros do agregado familiar em economia comum, ou certidão comprovativa emitida pela repartição da Finanças, em caso de inexistência de declaração;
 - e) Extrato de remunerações da segurança social ou documento equiparado, bem como documento comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;







- g) Comprovativo da titularidade da conta bancária e respetivo número de identificação bancária;
- h) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a IES (Informação Empresarial Simplificada), declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respectiva estimativa mensal, demonstrativo da liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Instituto da Segurança Social comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Fotocópia do recibo da renda do mês anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativo dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;
- j) Comprovativo da submissão da candidatura à bolsa de estudo na DGES, a imprimir a partir da respetiva plataforma;
- k) Comprovativo do resultado definitivo do pedido de bolsa de estudo, a imprimir a partir da plataforma da DGES;
- Os candidatos poderão ainda apresentar outros documentos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica familiar;
- m) Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Secção II

Seleção

Artigo 9°

(Júri)





O Júri que procederá à avaliação das candidaturas será composto por três elementos e será designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10°

(Classificação)

- As candidaturas serão avaliadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios e na ordem de preferência a seguir indicada:
 - a) Menor rendimento mensal per capita do agregado familiar do candidato;
 - b) Maior número de irmãos estudantes;
 - c) Maior média obtida pelos candidatos no ano letivo anterior.
- Analisadas as candidaturas, o Júri elabora uma lista provisória, a qual será submetida à apreciação da Câmara Municipal.
- A lista provisória será notificada aos candidatos e publicitada nos termos previstos no artigo 7°, n.º 1.
- 4. No prazo de dez dias a contar da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.
- 5. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, a submeter à Câmara Municipal, para deliberação.

Artigo 11°

(Cálculo da capitação média mensal)

- O rendimento anual do agregado familiar do candidato é o conjunto de rendimentos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do seu agregado familiar, no ano civil anterior à candidatura.
- Para efeito do presente regulamento entende-se por deduções ao rendimento anual os encargos referentes à educação, habitação e saúde de acordo como previsto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS)
- 3. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar resulta da aplicação da seguinte fórmula:







12

Sendo que:

RMPC - Rendimento mensal per capita;

R – Rendimento anual bruto do agregado familiar;

Despesas dedutíveis:

- C total de contribuições anuais pagas
- H encargos anuais com habitação (máximo 2500,00€)
- S encargos anuais com saúde não reembolsáveis (máximo de 1500,00€)
- D encargos anuais com deslocações no ensino pós-secundário e superior (máximo de 200,00€)
- F despesas com educação (máximo de 500,00€)
- N Número de membros que compõe o agregado familiar
- 12 12 meses
- 4. Para o cálculo do rendimento mensal *per capita*, deverá ainda atender-se às seguintes definições:
 - a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares.
 - b) Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos.
 - c) Despesas dedutíveis: Valor resultante das despesas mensais de consumo, com valor permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação e educação.

CAPÍTULO IV CESSAÇÃO DAS BOLSAS



Artigo 12º (Causas de cessação)

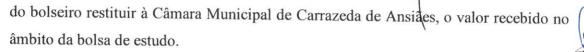
- 1. Constituem causa de cessação da bolsa, as seguintes:
 - a) Apresentação de declarações e/ou documentos falsos, para efeitos candidatura;
 - b) A não apresentação, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorre, de qualquer alteração de situação suscetível de influir no processo, com devolução do valor recebido indevidamente;
 - c) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - d) A desistência do curso;
 - e) A mudança da residência do aluno e/ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Carrazeda de Ansiães;
- 2. Todas as alterações que não forem comunicadas até 15 dias após a data da sua ocorrência dão lugar a devolução do valor recebido indevidamente.
- 3. No caso de desistência do curso quando esta seja devida a doença prolongada ou a acidente grave, o bolseiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso, desde que apresente atestado médico ou atestado de internamento hospitalar comprovativos da situação impeditiva.
- 4. A bolsa atribuída nos termos do número anterior não será contabilizada para efeitos dos limites constantes no n.º 5 do artigo 4º.

Artigo 13°

(Sanções)

1. A apresentação de declarações ou documentos falsos, bem como o incumprimento das obrigações do presente regulamento, implicam o cancelamento da bolsa e a obrigação





2. O disposto no anterior não prejudica a eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Artigo 14º

(Deveres dos bolseiros)

- 1. Constituem deveres dos bolseiros:
 - a) Dar conhecimento à Câmara Municipal das situações de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.
 - b) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração superveniente de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição da bolsa.
 - c) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 15°

(Direitos dos bolseiros)

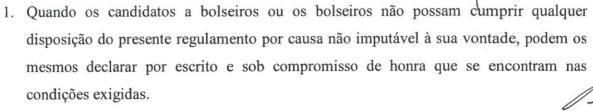
Os bolseiros têm direito ao pagamento da bolsa de estudo nos termos e nos prazos do disposto no artigo 5°.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16°

(Situações excecionais)





2. As declarações proferidas nos termos do número anterior deverão ser confirmadas através da apresentação de documentos comprovativos, no prazo de 30 dias.

Artigo 17°

(Situações não previstas)

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 18°

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que vigorava até à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 19°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação.